



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.771 de 18 de setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MULTA PARA QUEM MALTRATAR OU ABANDONAR ANIMAIS DOMÉSTICOS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a Implantação de Multa para quem Maltratar ou Abandonar Animais Domésticos, neste município;

Art. 2º - Fica proibido o transporte de cargas exageradas com muito peso, que sejam transportadas por animais em carroças e dentre outros;

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde através do Núcleo de Zoonoses, fazer a fiscalização, receber as denúncias, repassar para a Polícia Militar e ao Ministério Público e aplicar as devidas multas aos responsáveis;

Art. 4º - Fica determinado os seguintes valores para as multas:

I - 02 (dois) salários mínimos vigentes – Para maus tratos praticados dolosamente que provoquem a morte do animal;

II - 01 (um) salário mínimo vigente- Para maus tratos praticados dolosamente que provoquem lesões ao animal;

III - Meio salário mínimo – Para proprietários que abandonar seu animal nas ruas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

a) maus-tratos contra animais - ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria.

b) abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 5º - As multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, para serem gastas com os animais de rua que sofrer maus tratos ou acidentes;

Art. 6º - As multas serão geradas pela Secretária de Saúde, através de boleto bancário, que constará CPF do agressor;

Parágrafo Único – O não pagamento das multas acarretará em proibição de prestar todo e qualquer serviço remunerado, seja por meio de convênios ou autarquias neste município;

Art. 7º - As aplicações das multas serão feitas pelo setor responsável, mediante a denúncias, ou seja, o cidadão que se deparar com situações de maus tratos ou abandono de animais domésticos, deverá registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia, em seguida, encaminhar o documento ao setor responsável por fiscalizar, para serem tomadas as medidas cabíveis ao caso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 9º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 18 de setembro de 2018.


**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**